



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0402 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0402 / 2012

DE

18/09/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UBS JARDIM APUANÃ, LOCALIZADA NA
RUA HUM (REF. RUA FILHOS DA TERRA) Nº 19 - JARDIM FILHOS DA
TERRA, PARA UBS JARDIM APUANÃ - JOÃO KOCH, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

APROV. EM 2ª DISCUSSÃO
Vereador Carlos Neder

27 MAR 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 7/2012

01 - PL
01- 00402/2012

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Perícia
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

CLAUDINHO DE SOUZA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

12 DEZ. 2013

PRESIDENTE

Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Koch, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (Ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Koch.

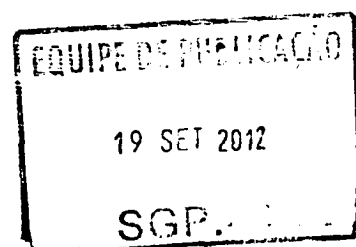
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 41 e folha de informação
sob nº 42. 28.19.....1.22

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 016.402 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Neder

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a denominação da *UBS Jardim Apuanã*, localizada na Rua Hum (Ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para *UBS Jardim Apuanã – João Koch*

Caçula de oito irmãos, morador da zona norte da cidade por décadas, defensor do Sistema Único de Saúde e militante da saúde pública, João Koch nasceu em 20 de maio de 1935, mantendo por toda vida uma postura coerente, justa e honesta, que lhe granjeou o respeito da comunidade onde atuou.

Na juventude, teve intensa participação junto à Igreja Católica e, esta experiência, fortaleceria, na vida adulta, sua vocação política como cidadão que busca viver a cidadania de forma plena, participando ativamente da sociedade, das pastorais sociais, dos movimentos sociais e, especialmente, as ações relacionadas à saúde pública.

Foi Conselheiro Municipal em duas gestões e Conselheiro Estadual da Saúde. Através da participação nas Conferências de Saúde nos âmbitos regionais, municipal e estadual, compôs a delegação paulista que, na Conferência Nacional, em Brasília, defendeu saúde digna e a efetiva implementação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na região norte, João Koch participou da luta do movimento popular de saúde, vitoriosa, pela implantação do Ambulatório de Saúde Mental do Jaçanã, hoje CAPS Jaçanã, que atende transtornos mentais graves e agudos; defendeu e acompanhou a construção do Hospital Municipal Vereador José Storópolli; contribuiu ativamente para a formação do Conselho Regional de Saúde da Zona Norte (eleito com 11.000 votos) que fiscalizou o PAS, impedindo sua implantação no Pronto Socorro do Mandaqui (cedido para o Estado); participou do movimento para abertura do Pronto Socorro do Jaçanã, em área dentro do Hospital São Luiz Gonzaga, então sob gestão da Prefeitura, atualmente pela Santa Casa e liderou o movimento que implantou a maternidade no mesmo Hospital. Posteriormente, atuou ativamente no movimento pela reabertura do Pronto Socorro, fechado na administração do, então prefeito, Paulo Maluf.

Nos últimos anos contribuiu para a formação dos Conselhos Gestores nas unidades de saúde da região norte, como o do Pronto Socorro de Santana e do Hospital Mandaqui.

Falecido em 25 de dezembro de 2011, João Koch sensibilizou pessoas, pastorais de saúde, políticos, comunidades inteiras, batalhando para que o SUS fosse implantado de forma a garantir atendimento digno e respeitoso à população.

(Segue anexo a este projeto, abaixo assinado)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Os cidadãos abaixo assinados, brasileiros, moradores da Zona Norte da Capital, área pertencente à Sub-Prefeitura de Jaçanã - Tremembé, vêm solicitar à Vossas Excelências, para que a denominação da UBS - JARDIM APUANÃ, passe a ser UBS - JOÃO KOCH, como uma singela homenagem a este extraordinário lutador em prol da saúde publica em nossa região.

A importância do Sr. João Koch, falecido em 25 de dezembro de 2011, pode ser dimensionada por uma breve biografia deste lutador incansável, morador por muitas décadas em nossa região, conforme segue:

1. João Koch nasceu em 30 de maio de 1935, caçula de oito irmãos, filho de Antonio Koch e Anna Gruber. Adotou em toda sua trajetória uma postura coerente, justa e honesta, que lhe granjeou o respeito de toda a comunidade onde estava inserido.
2. Casou-se com Janice Koch, com quem viveu até o falecimento, ou seja, durante 50 anos.

3. Do seu lar acolhedor, nasceram cinco filhos e doze netos. Todos cresceram e se formaram dentro de um espírito de união, afeto, e solidariedade para com o próximo.

4. Alguns amigos chamavam João Koch de profeta, não porque fazia previsões, mas porque não se calava diante das injustiças. Muito pelo contrario, procurava denunciá-las, apontando outros caminhos.

5. Quando jovem, participou da vida religiosa como congregado mariano, movimento da Igreja Católica que muito ajudou na sua formação como cristão. Tal fato, mais tarde, fortaleceria a sua vocação política, não como candidato, mas como cidadão que busca viver a cidadania de forma plena, participando ativamente da sociedade.

6. Um homem de fé, que participava da Igreja, não simplesmente para ir à missa aos domingos, mas como um católico praticante de fato, que sabia o que queria e seguia em frente. Fomentava e participava de palestras, encontros, assembléias, grupos de reflexão, etc.

7. A participação na Igreja o levou a outros ambientes "para fora das quatro paredes" como ele dizia. Não se tratava de abandonar a religião e sim de perceber que a missão do cristão era para fora, tomando consciência de sua cidadania e ajudando a construí-la, nas pastorais sociais, nos movimentos sociais, principalmente os ligados a "saúde".

8. Pelo movimento de saúde, João Koch saiu às ruas, fez campanhas, assumiu compromissos, participou dos Conselhos, lutou em prol dos hospitais. Até em Brasília ele chegou, sempre a favor de uma saúde digna para todos.

9. João Koch participou da luta do movimento popular de saúde, vitoriosa, pela implantação do ambulatório de saúde mental do

Jaçanã, hoje CAPS Jaçanã, que atende transtornos mentais graves e agudos.

10. João Koch participou também do movimento para abertura do Pronto Socorro do Jaçanã, gerido pela Prefeitura, em área dentro do Hospital São Luiz Gonzaga, atualmente gerido pela Santa Casa. Liderou o movimento que implantou a maternidade no mesmo Hospital. Posteriormente, liderou o movimento pela reabertura do Pronto Socorro, fechado na administração Maluf.

11. Participou também da construção do Hospital Municipal Vereador José Storópolli, fazendo parte da comissão que acompanhou a entrega do hospital para a Escola Paulista de Medicina.

12. Com 11.000 votos formou juntamente com outros lutadores da região, o Conselho Regional de Saúde da Zona Norte, que fiscalizou o PAS, não permitindo que o mesmo entrasse no Pronto Socorro do Mandaqui, mas cedendo-o para o Estado.

13. Ajudou e colaborou decisivamente para a formação dos conselhos nas unidades de saúde na região norte, como por exemplo: o Conselho gestor do Pronto Socorro de Santana e Hospital Mandaqui. Foi conselheiro municipal em duas gestões e Conselheiro Estadual da Saúde.

14. Por aproximadamente 30 anos, João Koch foi um dos membros da Pastoral da Saúde - Região Santana, aplicando sua experiência na intensificação do conhecimento sobre a luta da saúde, através de palestras e cursos aos agentes da Pastoral. Participou também das conferências de saúde, inclusive da conferência nacional.

15. Esta pessoa impar sensibilizou pessoas, irmãos de fé, políticos, comunidades inteiras, batalhando para que o SUS realmente fosse

implantado e respeitado, para que a população tivesse um atendimento digno e atencioso.

16. Na trajetória de sua vida, passou por um enfarte, perdeu dois filhos e seis irmãos e durante cinco anos enfrentou o câncer. Sempre com muita fé que o animava a não desistir. Jamais perdeu a esperança. Foi um homem que escreveu a sua história. Dedicou-se a família, à igreja, aos movimentos sociais, à comunidade, à política, enfim DEDICOU-SE À VIDA.

17. Por todo o exposto, temos certeza de que nosso pleito será atendido, sendo que indicamos o Sr. DONIZETE PRADO FISCHER DE MOURA, fones 2243-3861 e 99764-4335, como nosso representante, caso sejam necessárias maiores informações.

Termos em que

Pedimos Deferimento

São Paulo, 28 de agosto de 2.012

Naelson Guimarães

RG

Maria Regina da Costa e Silva

Maria Regina da Costa e Silva

RG 11.613.916-SSP-SP

Elisabete Rosseto Marinho da Silva

Elisabete Rosseto Marinho da Silva

RG 4.103.019

Paulo Moura

RG

**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS
JARDIM APUANÃ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS
CONSTANTES DO OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**

Maria Ivanete de Sousa Santos

Maria Ivanete de Sousa Santos - RG 26.893.092-2

Elenice Baptista

Elenice Baptista - RG: 6893.866-4

Sheila Ferreira Xagas - RG: Sheila Ferreira Xagas Bulo
300300840

Ana Carolina Paulino

Ana Carolina Paulino da Silva - RG: 42697136-1

Thais Souza de Oliveira

Thais Souza de Oliveira - RG: 25.289.446-6

Maria Salete Pereira Feitosa

Maria Salete Feitosa - RG: 18.626-251

Jairo Gomes de França

Jairo Gomes de França - RG: 17.778.941-4

Paulo Geraldo Conconi

Nome:

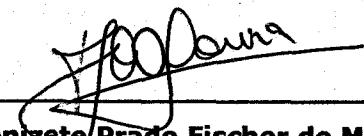
RG 12.460.390-1

Lucio Roberto Feitosa Lima

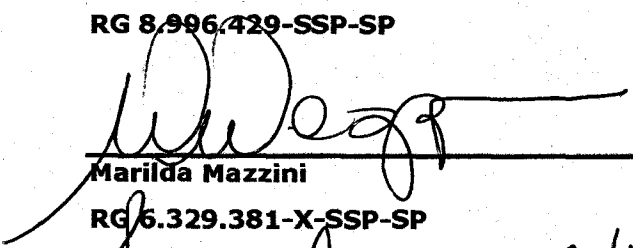
Nome:

RG 20.370-338-8

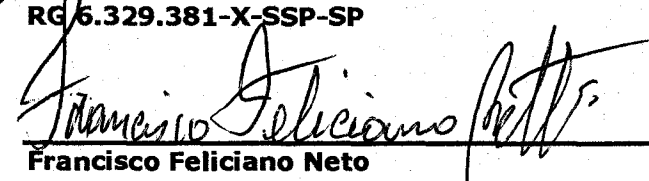
**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS
JARDIM APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS
CONSTANTES DO OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**


Donizete Prado Fischer de Moura

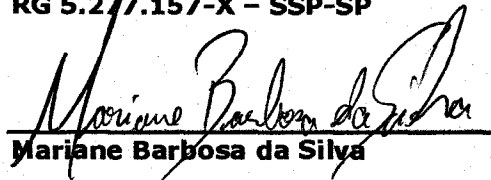
RG 8.996.429-SSP-SP


Marilda Mazzini

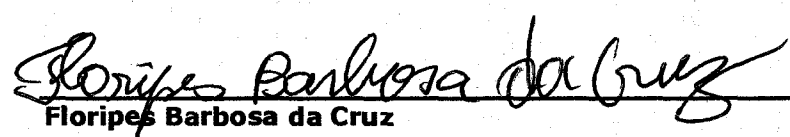
RG 6.329.381-X-SSP-SP


Francisco Feliciano Neto

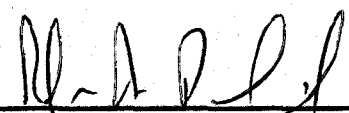
RG 5.277.157-X - SSP-SP


Mariane Barbosa da Silva

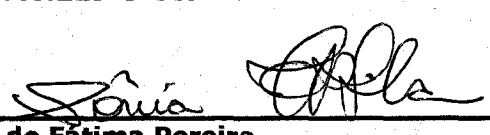
RG 24.171.482-5-SSP-SP


Floripes Barbosa da Cruz

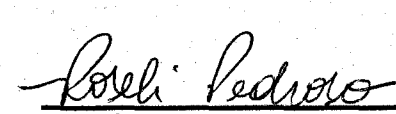
RG 6.721.893-4-SSP-SP


Radamés Antonio Pereira da Silva

RG 4.446.229-3-SSP-SP


Sônia de Fátima Pereira

RG: 4.338.870-4


Roseli Pedroso

RG: 15.483.514-SSP-SP

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS: JARDIM PARLAMENTAR
APUANA PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Marcia Yuri Watamale

Nome:

RG: 5401181-4

Maria de Lourdes Alves

RG: 12 210 382-2

Cláudia Herrera

Nome:

RG:

Maria da Herrera

Nome:

RG:

Maria Otina F. Fraga

Nome:

RG: 37.762-969-8

Nome:

RG:

Vandete de Silva - ou 047-158-4

Nome:

RG:

Maria Jeronima das Silva

Nome:

RG: 1120 575

~~1120 575~~

Nome:

RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS ADALINO C. JARDIM Ms. Parlamentar
APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Ademir ~~Estes~~

Nome:

RG:

4.825.833-9

Nome:

RG:

Emílio VALTEIRANO DE AMOR

Nome: 1262-524

RG:

Maria Aparecida Castro da Silva

Nome:

RG: 11.189.634-4

Evairilda Alves de Costa

Nome:

37445-838-2

RG:

Heleno Quirino da Silva

Nome:

RG: 36001019 SSP/SP

Maria Josemilda Garcia de Oliveira

Nome:

RG: 26.897.189-4

Arcila Costa Barros

Nome:

RG: 37149661-5

Noemia S. Sousa Barros

Nome:

RG: 8.178546

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS JARDIM Parlamentar
APUANÃ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Alberto Marcos de Oliveira

Nome:

RG:

14-393.571-9

Vitor Gomes de Almeida

Nome:

RG:

50.429.485-3

Enaida Glória Ladeira

Nome:

RG:

8.864.612-9

Thais Souza de Oliveira

Nome:

RG:

29.289.446-6.

Acácia Bezile Costa

Nome:

RG:

27691832-0

Alice Vilas Boas Moura

Nome:

RG:

Marta de Fátima Gomes

Nome:

RG:

8997-128-0

Luciana P. S. Rodrigues

Nome:

RG:

11.818.816-

Marcos Regis de Souza

Nome:

RG:

11597.421-1

**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**

parlamentar

RP. 100.405

Nome:

RG: ~~008060~~ 7929856

Nome:

RG:

WaiA DOS SANTOS SILVA
12939 850

Nome:

RG:

JOVENIL CARDOSO
8456 702-4

Nome:

RG:

~~00~~ 14393861-7

Nome:

RG:

Edvaldo G. Oliveira
2.955.633-8
CARTEI F. M. T. S.

Nome:

RG:

Luiz Gilberto de Lima
5.214.410-0

Nome:

RG:

GILSON VIGAS BOAS DOS SANTOS

Nome:

RG:

~~João~~
João José da Silva
26212 6187

Nome:

RG:

Luiz B. Moreira
3853583-6

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS G. JARDIM, Parlamentar
APUANA PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES (DO 06)
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Nome: Maria Cezarina de Queiroz

RG: 8.446.428-8

Nome: Maria Cezarina de Queiroz

RG: 14.590.476-3

Nome: Rosalina Ferreira de Santo

RG: 4530216

Nome: Martene Fernandes Colares

RG:

18.154.945-1

Nome: Margareta da Costa

Nome: Elisabet Bastos da Costa Santos

RG: 18.868.421-9

Nome: Elisabet Bastos da Costa Santos

Nome:

RG:

João de Jesus Gomes
30679758

Nome: Júlia Maria das Fátimas Gomes

RG:

16579-269-3

Nome: Magali Mansola

RG:

8710850-1

Nome: Antônio S. Mateos

RG:

5.224416

**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**

Shirley Lessine Vargas Brito

Nome:

RG: 300 300 840

Leuzinha Maria G. Leena

Nome:

RG: 18.411.185

Luiza dos Santos Sobatto

Nome:

RG: 49169616-4

Caroline Peres Guerreiro

Nome:

RG: 49.215.092-8

Marlene de Lima Costa Basten

Nome:

RG: 37.504103-X

Jenifer Vitorino de Oliveira

Nome:

RG: 32341166-6

Vanilda Gonçalves de B. Dias

Nome:

RG: 13.775.385-8

MARCIN RODRIGUES LOPES

Nome:

RG: 29839.672-5

Nome:

RG:

Joquim Santos da Silva
3598029-1

**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANÃ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**

Nome: Marcella de Sousa Constantino

RG: 36.232.528-5

Nome: Igor Zangrande Alves

RG: 50.496.801-4

Nome: Giovanna Miranda da Silva.

RG: 38.015.978-8

Nome: Furondis Rosa de Moraes Bindey

RG: 80519150

Nome: Fausto de Moraes Laparroz Buides

RG: 26750542-5

Nome: ERIK GOMES RODRIGUES

RG: 34.460.045-3

Nome: ARUIZ GOMES DE ALMEIDA NETO

RG: 18.627.609-6.

Nome: Felipe Costa de Sousa

RG: 25.196.138-5.

Nome: Maria Olívia de Bastos Correia

RG: RNE W-335001B

**ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28**

Al
Nome: Cibele de Lima
RG: 29.342.774-0

Nome: Marisa Lima dos Santos
RG: 32.126.203-8

Nome: Silene dos Santos
RG: 7.311.906.4

Silene dos Santos

Nome: Luciana Kanaan Costa
RG: 20509928-2

Nome: JRIANA M. OLIVEIRA
RG: 22.704.587.7

Nome: Vanessa Souza de Oliveira
RG: 48330982-5.

Manoel de Bois Correa
Nome: RNE W-335003-7
RG:

Nome: Aury B. da Cruz
RG: 7621892-2

Nome:
RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM, Parlamentar
APUANÃ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES, DQ06
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Rauno Cristino Fischer Dimarch
Nome:

RG: 11.088.453-X

Renata de Souza Moura
Nome: 36.655.739-7
RG:

Milza R. de Souza
Nome: RB-16-723-626-X
RG:

Maria ap. P. de Moura
Nome:
RG: 3.875.580

AUGUSTO DIMARCH NETO
Nome:
RG: 6.634.960-1

João Ferraz da Silva
Nome:
RG: 36.930.482-2

Marilene Moura Santos
Nome:
RG: 34.941.301-0

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Parlamentar

Nº. 100.406

Nome: Jandira S. Azeite
RG: 13 209 483-6

Nome: Luciana Leopoldo Azeite
RG: 22 698260-9

Nome: Valéria C. Leivas A. de Souza
RG: 20.994.486-6

Nome: Geraldo Alzimir Francisco de Lima
RG: 38943506-5

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
 APUANÁ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
 OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28
 RF. 100.406

Nome: Joelma Cardoso de Silva
 RG: 16.667357-2

Nome: David Hönig
 RG: 25 978 120-4

Nome: Raimunda Mariana Lima
 RG: 38512758-3

Nome:
 RG:

Robson Costa Macedo
 Nome:
 RG:

1672863-7
 Nome: Ubes Baptista de Almeida
 RG: 16504477-8

João do Espírito Santo Neto
 Nome:
 RG: 20738824-6

Ademir Moura
 Nome:
 RG: 15.139.553

Jose Luiz de Almeida 50113749
 Nome:
 RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS ADALINA CIGARRINHA. Parlamentar
APUANA PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES ID 406
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

EDMUNDO RIBEIRO CARVALHO

Nome:

RG: 13544883-9

maria Josefa

Nome:

RG: 7.900243

Nome:

RG: 3 796141 Lucila Julia Virentim

Nome:

RG: JOSE CARLOS CERNQUEIRA

14389864-4

Nome:

Venancio Caio Moraes

RG:

492776349

Nome:

RG:

Leon Ricardo A. J. da Silva

Nome:

RG: 24973421-7

Raimundoagner Frazão Diniz

Nome:

RG: 0339459220074

Jane Mary da Silva

Nome:

RG: 26.619.41975

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANA PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Nome: Helio DOS SANTOS

RG: 19.527.021-6

Nome: Marina Sales da Silva.

RG: 22.606.366-5

Nome: Jamais Pereira da Silva

RG: 22606366-5

Nome: JAMIL ANTONIO GALPINO

RG: 17543164-4

Nome: João Vitor de Franco

RG: 7.576-460

Nome: João Silva

RG: 20737528-2

Nome: Umaria APOLÔNIO

RG: 41963078-3

Nome: OLIVAL DO FELIPE BARBOSA

RG: 23.384.138-6

Nome:

RG:

8

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS JARDIM Ass. Parlamentar
APUANÃ PARA UBS - JOÃO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO 406
OFÍCIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Nome: Rosimeire B. dos Santos.
RG: 26.427.276-6.

Nome: Eunice B. Santos
RG: 17841472

Nome: Domingos
RG: 23599619

Nome: Jose Carlos Vieira
RG: 300168 MD

Nome: SONDRA REGINA DOS SANTOS
RG: 8062834

Nome: CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
RG: 22828744-3

Nome: DIONET J. SANTOS
RG: 8039965-0

Nome: Flávia marcia silva
RG: 37.260.689-1

Nome: T. Ugo
RG:

406

RG:

RG: 3-609.024-3

RG: 85-920756-X

RG: 489538743

RG:

- RG:

RG:

RG:

RG:

ABAIXO ASSINADO EM PROL DA MUDANÇA DO NOME DA UBS - JARDIM
APUANA PARA UBS - JOAO KOCH PELOS MOTIVOS CONSTANTES DO
OFICIO DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012-08-28

Nome:

RG:

Rodrygo Antonio Louza 42.338.546-X

Nome:

RG:

Jonilene de Souza 33.264.461-0

Nome:

RG:

Maissa Rosângela dos Santos Silva

Nome:

RG: 9.279080-X

Me Ediana Leali Oliveira 20.618.761

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Abaixo assinado
UBS João Koch

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Mariana Juratto	43775048-6	Zona norte
JOSE DA SILVA LUIZ	50.774.052-X	ZONA NORTE
ROGERIO JURATTO	28.437.172-4	ZONA NORTE
Geleudes Garcia Sorrallo	27.071.162-8	ZONA NORTE
Luiz Sorrallo	76.872.93X	ZONA NORTE
Gracia R. Piquero Juratto	44.359.851-4	Zona norte
Maria Ap. Azevedo Juratto	149920400-2	Zona norte
Amanda Baurer Juratto	44.926.256-3	Zona norte
KARIEL DE OLIVEIRA	3404-500	ZONA NORTE
MARIO JESUS KIEL	16.601.871-5	ZONA NORTE
ANA CRISTINA N. PEREIRA	17.504.783	ZONA NORTE
José Carlos de Melo	47.017.266-7	ZONA NORTE
Karina Galindo Zanon	48.032.476-1	ZONA NORTE
Daniel Galindo Zanon	39.189-495-X	ZONA NORTE
Isabel Brito G. Zanon	11.955.406	ZONA NORTE
RAIMUNDA BRITO GALINDO	682.817.908-06	ZONA NORTE
NEUSA ROSA ODAGES MELO	10.984.852	PROXIMA ZONA NORTE
José Zanon Galindo	25.3248.674	ZONA NORTE
RICARDO ZANON	52801872-3	ZONA NORTE
Chap. Braccini	1932062	ZONA NORTE
Marietha Serrano	29.15634-3	ZONA NORTE
MARCELO SOUSA AMORIM	12.247.689-1	ZONA NORTE
VLADIMIR LUCHEZ DE SOUZA	13.544.391	ZONA NORTE
AGNÉLO ALMEIDA DE LIMA	13463397-2	ZONA NORTE
Paula de Oliveira	18155664-9	ZONA NORTE
Gracia Vallette	25.185535	ZONA NORTE
Gracia de Lima	18.284780	ZONA NORTE
Cláudia Maria de Oliveira	32.100.192-8	ZONA NORTE
FABIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO	29.100487-8	ZONA NORTE

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Christina Branco Rampon	16.183.423	Jacana
MARGARETH CRESCÊNCIO	13.956.153-5	JACANÃ
Delia Branco	223.276.778-74	Jacana
PRISCILLA RAIMO	021.776.998-51	JACANA
Michelle Branco	365.412.188-95	Jacana
EDUARDO MARCELINO	34869731-3	JACANA
ELIZABETH M. O. MARCELINO	14.838.212-5	JACANA
Pedro Paulo Souza	17.861561	JACANA
Elisabete Aparecida da Silva	9.780.831-3	Jacana
Paulo Roberto Fedeiro	17.936.076-0	JACANA
LEANDRO BARCELINO	43.555.342-6	JACANA
Roberto C. Casanova	40.451.331-2	JACANA
Natália M. Figueiredo	114.072.651-7	Jacana
SERGIO HEINOWA FILGUEIRAS	8.745.693	JACANA
Sandra Brandini	114.393.540	Jacana
Guilherme Pompa	46.655.895-8	JACANA
Gilberto Pompa	01.235.271.	JACANA
DANILO DOS SANTOS ANJOS	34.422.097-7	JACANA
ISRAEL LEMUS SAUDA	26.446.983-9	TUCUVI
NILDO DONIS	19347723	TUCUVI
Valeria T.M. Mantas	112.116.69890	Jacana
Sandra R. J. Gomes	8.786.978	Jacana
Edu Forat Fleury dos	11.613.768	Jacana
Luana Marcelino Filgueiras	41.072.901-4	Jacana
Natalia Cristina Koch	46.623.728-5	Jacana
DANIELE CRISTINA KOCH	44.048.017-6	Jacana
Maria Aparecida G. dos Santos	349188	Zona Oeste
Daifer Muler	35.06.026-2	Zona Oeste

Abaixo assinado
UBS João Koch

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

[illegible]

Abaixo assinado
UBS João Koch

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
José Henrique Fernandes Jr	9.780.181	Jacana
Adriane M S	14.363.818-X	Zona Norte
Monique	317.515.358-51	JACANA
Luciana F. S.	29058005-8	Jacana
MARILENE D. ALBUQUERQUE	29.524.907-9	Jacana
WALDIR HENRIQUE JUNIOR	6762029.	Jacana
EVANDRO ROBERTO S.	27089921	Jacana
Paula Vitoria Lima	3791-2752780	Zona Norte
Luiz Carlos ROST Tucci	(1552915-6) PN	Zona Norte
LEONILDO TUCCI	8.043.272-4 ZM	Zona Norte
Nidia ROST	11.186.694 ZM	ZONA NORTE
Amanda C. Vigar	22.468.596-X	JACANA
NADIA MENDONÇA	8426.053	Zona Norte
PERIS CORREIA DE LIMA	52271835-1	Zona Norte
Reginaldo Camargo	7447697	Zona Norte
Thiana Camargo	34344844-7	Zona Norte
Frederico Desiderio	13168747	Zona Norte
Elido Nascimento	26123236-7	ZONA NORTE
Luiz E. Nascimento	22.100.933-2	ZONA NORTE
Geia Alves Melotto	32465056-5	ZONA NORTE
Robson Melotto	272001296	ZONA NORTE
Cícero Luiz Bocho	24.521.699-X	Zona Norte
LUCIANE RIBEIRO PEQUIM	24936.294-6	Z NORTE

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Abaixo assinado
UBS João Koch

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Claudine H. de Moura	42925122-3	São Paulo.
Cláudio Gomes Corvello	48.106.558-1	Guarulhos
Roberto Ap. Jones de Jesus	27.069.104-2	Guarulhos
Jorge Luiz de Jesus	24.522.862-7	São Paulo
Edilson Rodrigues	20.954-5	São Paulo
Silvane G. de Jesus	56.0872.48-3	S.P.
Edilaine de Jesus	50.954.527-7	S.P.
Fernith Fernandol	MG 1.455.459	Duro Lino
Roberto H. Garcia	22.6349338 02	São Paulo
Roberto Luiz dos Santos	18.872.633-1	São Paulo
Teira Cidamary Silva	125938888-30	São Paulo
Manoel Roberto da Silva	16.628435	São Paulo
Katiane Lourenço	27.568.903-9	São Paulo.
Quim Maria da Silva	23001382x	São Paulo
Ismael de Jesus	16.666.400.	São Paulo
Walter Antonio I. Nova	44361798	Guarulhos
Marileide Freire	49.301.573-0	Guarulhos
Maurício S. Queiroz	1401535-0	São Paulo
João Batista M. Amorim	RG 24886.694-1	São Paulo
Walter R. Silva	RG 10761059	EXTREMA
Maria Gore de Jesus	129922675x	nova. Galvão
Glecio do Amor Divino	RG 33.657.730-8	NOVA GALVÃO
Cláudio Cota Monteiro	24213184-0	Guarulhos
Mardoqueu da S. Monteiro	20432098-7	Guarulhos.
Rodrigo B. Costa	77.609.256-9	São Paulo.
Fabiane D. Frade	28.150.956-6	São Paulo.
Luane Navarro	267.631.388-65	Guarulhos
Daniela Kikuti Peres	41.531.141-9	São Paulo
Daniela G. Silveira	41.896.784-2	São Paulo
Marly D. Oliveira	34.253.830-5	São Paulo
Marciane do Brasil	6252-9951	São Paulo
Yvone de Almeida Batista	421.773.738-61	São Paulo
Vinício Mendes Maia	48.598.978-5	São Paulo
Edmilson Gomes	108644229-42	SÃO PAULO
Antônio Donato S. Felipe	0641710170	São Paulo
Antônio Gonçalves Reis	566452018-34	São Paulo
Nelson Reis	099.324.708-30	São Paulo

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Calqueria Pires de Moraes	40.940.248-5	Guarulhos
Juhen de Silve Avelino	11.933.041	Vila Nova Solânea
Francisco Antonio Pereira	25.422.545-5	Vila Nova Galvão
Adriano Vital	326.875.388-41	Recursos do Jorge
Albelino Felix dos Santos	21.255.030-5	Jardim Rural
Marcos Romão Faria	23.601.668-7	V. Nilo
Helio Tames de Silva	287.492.17-5	V. Nilo
Israel Xavier Fernandes	37.646.106-8	Vila Nilo
Wilson Luma	8277.263	Vila Nilo
Fabiane Aparecida Gomes	395.4528-0	Vila Nova Galvão
Tania C. D. Ferreira	29.064.119-2	Tamã
Ribeca Padua de Moraes	403.263.808-05	São Paulo / Jacana
Regiane Cordeiro	11.109.683	Guarulhos
Nathalia Butti	46.942.106-X	Guarulhos
Olívia da Silva	32.909.467-1	Guarulhos
Keila Louisa Oliveira	47.484.542-4	Guarulhos
JOELMA A. GOMES SANTO	21.255.068-8	São Paulo
PEDRO HENRIQUE DE MOURA	23/120495-1	São Paulo
Sandra Magum	28056048-5	GUARULHOS
Kelly Cristina Gonçalves	23.243.766-X	São Paulo - Jacana
Galvina Pereira de Souza	24.999.840-8	São Paulo / Jacana
Lina Carolina Calazans	30.789.223-2	São Paulo - Santana
Miguel Jaci Santana	36.513.411-9	Vila Nilo
Roberto Maria de Santana	32.168.753-X	Vila, Galvão
JOSELOVINO DE MOURA	41.591.109-2	Vila Galvão
Henrique C. de Souza	255355341	Jacana
Princípio por O. S. Felipe	33058302-5	Jacana
Roberta do Carmo Souza	27.476.309-6	V. Nilo
ALEXANDRE OLIVEIRA	26.714.101-2	V. Nilo
Luiza Lima	26.676.602-0	V. Nilo
Roberto de Jesus da	28.16.231.186-2	V. Nilo
Martha Souza Coutinho	46801848-4	V. Nilo
Jose Leonardo M. S. Leite	34.156.992-6	V. Nilo
Priscila Americano Gomes	6637-4953	V. Nilo
Clara Regina B.	25829762-1	V. Nilo
Luciana Benedito Pinheiro	20431910-9	Vila Nilo
Fernando de Almeida	11379803-5	Jacana

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Luís Antônio V. Gabriel	13.169.996-9	JACANÃ
Elizabete Maria Fagundes	16.859.203-4	Jacaná
Marta Clemente V. Gomes	13.169.997-0	Jacaná
Wladimir Barreto	42.401.930-9	Barro Preto
Tom Hilardi Pereira	46.629.582-0	Santana de Parnaíba
LEANDRO GRACIANO	28.955.039-7	Freguesia do O.
Luiz Augusto F. Farini	33.465.465-8	Santana
José A. Macielas de Mello	44.364.996-0	Orasão
Barbara Thais Souza Gellha	36.112.095-3	Freguesia do O.
Jaqueline C. Carvalho Pereira	36.267.307-X	Vila Matilde
Pamella Dantas Sponzerla	39.634.464-8	Freguesia do O.
Guarima Cardozo Lima	38.223.036-X	Freguesia do O.
Luiz Nascimento Dinda Silva	50.192.860-1	Pondiz
Elisio Gomes de Azevedo Filho	28.003.126	Barra Funda
Leon Philippe Costa	34.185.649-6	Pondiz
Criso Tavares dos Santos	38.484.685-0	Pondiz
Selma Pinheiro de Araújo	38.135.809-3	Lima
Juliano Igor Barros	34.698.000-8	Jardim São Paulo
Sergio Sarav Vieira	24.436.944-6	Lapa
Vanderlane A. Bezerra	50.790.949-4	Palmas
Bertraz B. dos Santos	388.970.518-98	Qua Fria
MARCIO DA NEZE	32.623.380-7	JARDIM BRASIL
FRANCISCO A. A. A. A. A. A.	38.478.289-9	JARDIM BRASIL
Francisco A. A. A. A. A.	15.138.964-0	JARDIM BRASIL
Miguel B. Neto	6.823.298-6	Jardim Brasil
Genasio G. Ruiz	7.234.404-0	Jardim Brasil
Guarima R. de Oliveira	27.488.222-X	Jardim Brasil
Edson A. de Oliveira	30.317.837-1	Jardim Brasil
Maria Lp. Badurô Ruiz	10.496.187-9	Jardim Brasil
Juliana Ruiz de Lencastre	28.748.726-X	Jardim Brasil
José Maria M. Nogueira	10.760.700-509-4	Jacaná
Helena M. Nogueira	13.853.379-9	Jacaná
Ilse C. C. C. C. C.	11.952.601-89	Jacaná
Elisama Yamamoto	22.192.939-3	Jacaná
Luiz Manoel Yamamoto	19.442.431-5	Jacaná
Elza Maria Vital	10.313.935-7	Jd. Felicidade
Candida J. V. Albuquerque	9.851.944-3	Jd. Felicidade

Abaixo assinado

UBS João Koch

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Madalena de Oliveira	11.492.552	Tremembé
Julia Padilha Moqueim	8.618.331-2	Tremembé
Eda Silva Franco da Quinta	054 793 088-74	Tremembé
Rosália Cáceres Franciosi	11.155.555-1	Jaçanã - Tremembé
Ana Maria B. Bonfatti	27.532.176-X	J. Tremembé
Ellen M. Aguiar	24.410.640-X	Jaçanã / Tremembé
Suely Aparecida Costa	20.325.653	Jaçanã / Tremembé
Viriane do P. C. Lito	20.489.397-5	Jaçanã / Tremembé
Andréia Camar R. Regadas	18.869.626-X	Jaçanã / Tremembé
Cristiane Marin	22.974.477-1	Jaçanã / Tremembé
Theresa Maria Brayo	053.743.658-54.	Jaçanã / Tremembé
Simone M. Afonso	11.087431	Jaçanã / Tremembé
Luana M. Afonso	44.672.901-4	J. Tremembé
Vanessa M. Filgueiras	41.032.651-2	J. Tremembé
Adriano J. Lima	30.897.747-6	Jaçanã / Tremembé
Miriam Moqueim	10.960.329-9	Zona Norte
Pedro Moqueim da Silva Torres	40.463.741-3	Zona Norte
Marcos Henrique Koch	46.656.449-0	Jaçanã
Francielli Stefani Romano	44.956.831-5	Jaçanã
Vanessa Cristina Tenza	34.394.283-5	Jaçanã
Osvaldo Zani da Silva	32.549.855-6	Ed. Vitória
Helio Xavier	6345452	Zona Norte
AMELIA DA ROCHA BRUNETTI	11.156.221-1	ZONA NORTE
ANGELO MELANI	13.739.727	ZONA NORTE.
Marta C.F. de Lima	18.318.494-4	ZONA NORTE
Waldir Aparecido Mafra	13.853.791-4	Zona Norte
Renata Monteiro Pereira	13.995532	Zona Norte
Ericle Henrique Peracio	47.103.979-2	Zona Norte
Francisco Koch	14.990.800	Zona Norte
Relly Guimarães Koch	19.554.412	Zona Norte
Pe. André R. Giambelli	3.180.464	Spiranga
ELETE BARRETO PEREIRA	25.695.395-2	V.L. Constança
Bruno Borges Batista	399953718-39	V.L. Constança
Angela R. X. Celso	28.151.577-3	Jaçanã
PAMELA BARRETO PEREIRA	44419512-8	Jaçanã
Ana Alcione R.S. Peres	17.846.578-1	V. Constança
Maria Opda. Ribeiro	3994175-9	V.L. Constança

Abaixo assinado
UBS João Koch

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Camila Koch	32.512.629-X	Zona Norte
Saibara Koch	48.400.527-3	Zona Norte
CAIQUE TIBEIRO	42.331.472-5	ZONA LESTE
RINALDO ROCHA BRUNETTI	16.580.174	ZONA NORTE
Priscilla Koch G. Sívino	363.170.798-38	Zona Norte
Regina maris m. matos Koch	14.362.788-0	Zona norte
RODRIGO MARTIS DIAS	35.321.707-0	ZONA NORTE
Carolina Koch	32.512.924-1	Zona norte
Tiago Xavier	44.423.737-9	Zona Oeste
Andréia Ap M. Alberto	22.338.943-2	Zona Norte
Jandira Bento R. Alberto	10.178.745	Zona Norte
Márcia Cristóvão de Mello	17.564.359	Zona Norte
Rosemeire da Costa Paes	22.603.102-0	Zona norte
Ademar Alberto	3.110.978	ZONA NORTE
Adriano de Souza	45.248.825-4	Zona Leste
Márcia Gonçalves de Loya	26.130.190-1	Zona Leste
Luciana Nascimento	43.150.236-5	Zona norte
Luciana Elisavella Fraz	44.968.779-X	Zona Leste
Maurício P. de Freitas	415.129.538-06	Zona Leste
Camila Maria de A. Rodrigues	397.262.898-66	Zona Leste
Mariana dos Santos	30.439.364-2	Zona Leste
José O. Paulo	22.737.574-4	Zona Sul
Ferika Eduarda Rosa	49.350.240-1	Zona Leste
Danielle Ananda dos Santos	44.057.661-1	Zona Leste
Eliziany Lima de Souza	035.567.153-09	Zona Leste
Antônia Martins de S. F. F.	262.189.388-08	Zona Leste
Isabelina Martins Silva	040.055.218-35	Zona Leste
Sheila N. Santana	41.369.499-9	Zona Oeste
Rodrigo Telly	36.212.099-7	Zona Oeste
Silveto Sp. Talek Junior	17.658.630	Zona Oeste
Amândio dos Santos de Oliveira	327.787.548-22	Zona Leste
Paulo Sérgio Silva	26.3.480.106	ZONA NORTE
Ona Koch	22.089.039-0	Jaçanã
Miriam Cícilia Fodra Koch	11.488.055	Jaçanã
Rinaldo Luiz Koch	44.053.274-7	Jaçanã
Amanda Lima Souza	48.225.803-1	Jaçanã
Luciana Lúcia Souza	8.998.474-3	Zona norte

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Edilson do Carmo Knul	30666775-7	Jacaná
Roberto B. G. de Souza	20.949.477	Jacaná - Jardim das Pedras
Roberto B. G. de Souza	28.498-609-1	Jacaná
DANILLO DELLA VOLPE	19851887	JACANÃ
IRANY R. DELLA VOLPE	7.412.263	JACANÃ
Samara J. Kemato	242816393	Jacaná
Nader de O. J. Kemato	10313041	Jacaná
Antonio A. Ferreira da	34892528	Jacaná
Vanusa Estrogonue	18151735/3145016	Jacaná
Tatiane da S. Santos	700932951026743063	Jacaná
Isa de Barros Vasquez	23.705.203-9	Jacaná
Ulisses da Silva	29474306-5	Jacaná
Solange Urbich	10047465808	Jacaná
Daniela Felix Neves	27312741-4	Jacaná
Aprescida Ferreira Dias	18.863018	Jacaná
Edson de Paula Nascimento	2-2-536-296-X	Jacaná
Silvia R. Nunes	44.926.172-4	Jacaná
Flama Martins de Oliveira	29.597.117-4	Jacaná
Maria Leonor Ferreira Pedro	N 356718-N	Jacaná
Edite Galvão	R.G. 6.566.957-5	Jacaná
Denise A. S.	10.178.150-2	Jacaná
Daniela S. Tays	50532007-4	Jacaná
Jubiana Elvira de Souza	R.G. 20.466.212	Jacaná
Dislucy Nunes	R.G. 17.015.993	Jacaná
Regina Nunes da Silva Pires	R.G. 16.667.052-2	Jacaná
Guizete Aires de Moraes	R.G. 21559.954	Jacaná
Maria de Fátima Pires	R.G. 19.116.957	Jacaná
Isabel Maria Correia	R.G. 2527295-0	Jacaná
Fernando F. Pedreira	R.G. 6476.340-7	Jacaná
João Maria Belon Semeados	R.G. 3464.291	Jacaná
Regina Maria da Silva B. Semeados	R.G. 3842866	Jacaná
Amalia Belon Semeados Goto	R.G. 6.692.852-7	Jacaná
Maria Helena da Silva Belon dos Santos	R.G. 3.842.861-1	Jacaná
Theresinha C. Weisshaup	R.G. 3.219.419-5	Jacaná
Isadora dos Neves	R.G. 28748794-5	Jacaná
Wiliane M. M. Martins	R.G. 26.360.188-2	Jacaná
Gonzalo F. M. Pereira Garcia	V460322-0	Jacaná

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jacanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde – SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Angela Ferreira T. Fernandes	9.941.679-7	Jacanã
Paulo Lopes Carvalhos	17.841.545-5	Jed das Pedras
Silviana B. da Silva	23.482.942-6	Jacanã
Caroline Kuzuyama Alves	47.994.070-8	Jacanã
Luciano H. B. da Silva	037.104.114-80	Jacanã
Fernando Antonio S. da Silva	47.809.411-5	Jacanã
Imme Mayara da Silva T.	49.064.726-4	Jardim Felicidade
Roberto F. da Silva	45.63.910	Jacanã
Imy dele Op. S. da Silva	45.317.979-X	Jacanã
Maurício de Paula	30.390.028-3	Jacanã
Raquel Romero Alcaça	12.539.138-9	Jacanã
Lucas Estevão	37.445.514-4	Jacanã
Luiza Figueira de Andrade	18868959-X	Jacanã
CELSO DE OLIVEIRA COURA	220.501.247-91	JACANÃ
ALEXANDRE ANDRADE COURA	49619379-X	JACANÃ
Carmen Lucia de Andrade	13.853.233-3	Jacanã
OLAVO LUIS F. DE LIMA	16.179.871	JACANÃ
Elivângela de Andrade	32.015.201-7	Jacanã
Maria de Lourdes	W1444434-9	Jacanã
Carla M. Costa	20.431.267-X	Jacanã
Camila Rocha	2779.694-2	Jacanã
Paulo Luiz Costa	19.851.100	Jacanã
ALEXANDRE JOSÉ KOCH	22089724-4	JACANÃ
Deborah Andreia Estevão	20.877.823-8	Jacanã
Celita Rosa S. da Silva	24.775.558-0	Jacanã
Maurício José Camisotti	2.946.079-7	Jacanã
Genaldo R. Barcelo	RG 10313295	Jacanã
Vicentina B. Barcelo	RG 10.650.111	Jacanã
Enio do N. FREDIANI	20.738.998	JACANÃ
EZIO N. FREDIANI	12456371	JACANÃ
Antonio N. Frediani	321.698.848-15	JACANÃ
Valmiria Campos Souza	27.848.182-6	JACANÃ
Adriana E. de Almeida	18.004.277	Jacanã
Rosa G. de Almeida	18.346.347	Jacanã
DORIVAL MARCELYNO	4.646.515	JACANÃ
ANNA KOCH MARCELYNO	11.087.430	JACANÃ
SERGIO H. FILGUEIRAS	8.745.693	JACANÃ

Abaixo assinado
UBS João Koch

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Enio Gomes	12.966.275	SANTANA - MOVEM. - Past. Saúde
Enio Gomes	013.166.548-00	JULIA MARIA - MOVEM. ACSP.
Anna Regina Bonetti	12.705.925-3	Past. da Saúde - Região Santana
Maria Conceição de Almeida	13.002.991-3	Past. da Saúde - Reg. Santana
Elisete de J. Calderaro	8.487.140-4	" " " " " "
Magali Teixeira	3339341	Pareq. cl. da Rosário Pompeia
Medeiros J. H. Macedo	9813668/9	Região S. Sei
Charles C. Moraes	9142034-5	REGIÃO SANTANA
JANA AMÉLIA N. MEIRA	RG. 22.252.290-2	REGIÃO SE. SETOR PERDIZES
Maria da Rocha	RG. 22.432.735-3	Região da Saúde
Flávia Tobias	10273.779-2	" " " " " "
Isabel M. Magalhães	5.664.135	SANTANA Past. Saúde
GRACIA L. Silva	7.664.796-1	Ipitanga
Graciela Soares Brac	4866903-9	SANTANA Past. Saúde
Uirapuru Beltrami	3.216.975 SSPR	Pompeia
Marta de Lencastre Oliveira	5.922.050-8 SSP	Região Santana
Santana C. Savoy	4.134.345	Ipitanga Past. Saúde
GERALDO Ditz	3.496.507-5	" " " " " "
Gercionil Honório de Almeida	33227.721-5	Região J. MARIA
Maria de Santana Santos	RG. 9143581X	Região Santos
Celso Nogueira Marinho	RG. 6.776.896-9	V. Maria - Pastoral Saúde
Mauro Edson B	6865770-7	Sapo
Edo de Paula Santos	3982602-8	Ipitanga
Maria Aparecida Almeida	10.759.985	SANTANA Pastoral Saúde
João Imaculato H. Almeida	5677.379	Pastoral. Saúde
Oscar Geoffroy Schmidt	2.169.581-4	P. Saúde
Marta Lucia V. Fiorini	1715242	SANTANA - IMIRM
Paula V. Zamboni	5.420.308-9	SANTANA
Marina L. Pereira	29831990	Fuquim
Manoel R. P. Zamboni	9780435-2	Tucuruvi
Cláudia de S. Costa	RG. 3.334.2165-X	Região Centro - 011-2694-62-48
Paula S. Silva	RG. 12.458.382-9	Mo. A. Brás
Proimilson F. da Silva	RG. 45424752-2	Centro - Brasil
Maria Olívia de Souza	8.569.454	Centro São Paulo
Helena Rosa Samad	3.316-785	Centro Santana
Ana Teresa Lago	12836555	Parada Inglesa
pe. Edson Jorge Feltrin	880.425-	Barilândia

REF 100 406

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

34

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**Abaixo assinado
UBS João Koch**

Nós, do movimento de saúde da cidade de São Paulo, apoiamos a iniciativa dos moradores da zona norte, especificamente da região de Jaçanã-Tremembé, no que diz respeito a dar, à UBS Jardim das Pedras, a denominação de UBS João Koch.

A trajetória de João Koch, na luta por uma sociedade mais justa e igualitária, abarcou a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS não só na zona norte, mas em toda a cidade.

Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

Nome	RG ou CPF	Região/Entidade
Apontado H. Cruz	10 233536	norte
Thacema D. Domingos	58302236	norte
marlene mangalves	12879921	norte
Elisete Fomina Barba	270751438-16	norte
Rita de Cassia de O. Pinheiro	104908598-10	NORTE
Neusa Ap. Batista	10.792.690-8	JACANÃ
Hel. D. Gomes	124947168/02	JACANÃ
Fátima Maria de Carvalho	11.956.136	JACANÃ
Francis Rocio Aguiar	9711296-3	JACANÃ
WILSON DOMINGOS	35089155	JACANÃ
WILSON GALVÃO	10.556786-3	NORTE
OSMAR J. SILVA	3-941408-5	NORTE
Sandra Regina do Carmo	9.011.106-0	NORTE
Maria Graciela G. Martins	13504.406-6	norte
Vani Pereira Martins	052.819448-07	NORTE
Wladimir Roberto F. Silva	311009346-50	LI. Norte
MARICA F. B. F. F. F.	175778.964-5	norte
Renan Silva	10.812.564	norte
VIZZOTTO ALESSANDRO PIERO	6242975	Jacana
DARIO. CHAVES	127.260588-41	Jacana
STEFANIE E. DE MELO	48046011-5	Jacana
Fabia G. Teixeira	30.665.498-2	Jacana
Jose Florindo Coneghini	7.352.325	Jacana
ARNALDO P. CRISCIANO	12837.013	JACANÃ
Andréia Chies Silva	24932958	Jacana
Lania Regina Neves	15.728.088	Jacana
Cezarilton de Almeida	11311496-5	Jacana
Cláudia de Almeida	55.055098-1	Jacana
Denise T. Roginski	1.887953	Jacana
Maria dos Reis	3320791.0	Jacana
Sueli M. Gonçalves	9779665	Jacana
JOSE MEDEIROS SANTOS	20280.900-6	JACANÃ
GIOMAR DO S. SANTOS	35274663-4	JACANÃ
Edson Barros de Melo	29.488.216-6	JACANÃ
Wladya M. Moraes	9.779.680-3	JACANÃ
Wladya M. Moraes	11.268.153-0	JACANÃ
Saúl R. de A. Silva	52.371.334-4	JACANÃ

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

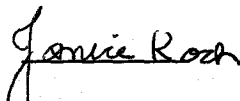
Ao mesmo tempo em que saudamos a iniciativa, ratificamos e subscrevemos, enquanto militantes do SUS na cidade, o abaixo assinado dos moradores da zona norte.

16

Carta de Anuência

São Paulo, 11 de setembro de 2012

Eu, Jonice Koch, portadora do CPF 449.268.968-00 e RG 2.779.694-2, viúva de João Koch, autorizo o uso de seu nome para denominação de Unidade de Saúde no município de São Paulo


Jonice Koch



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 47 do proc.

Nº 01.4102



Adelina Ciccone - Ass. F.
RE 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

***** JOÃO KOCH *****

MATRÍCULA:

122721 01 55 2011 4 00395 089 0198356-19

SEXO
MASCULINO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 76 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
DE SÃO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 2.078.877-0-SSP

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO KOCH e ANNA GRUBER ***

RESIDENTE NA RUA JULIO XAVIER JUNIOR, Nº 165, VILA CONSTANÇA, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE - ÀS 20:50 H

DIA MES ANO
25 12 2011

LOCAL DE FALECIMENTO

NO INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE

CHOQUE SEPTICO, NEUTROPENIA FEBRIL, ADENOCARCINOMA PRÓSTATA METASTÁTICO, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, INSUFICIÊNCIA CORONARIANA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONECTADO)
CEMITÉRIO TREMÊMBE, DESTA CAPITAL.

DECLARANTE

ANA KOCH

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. FERNANDO B. TEIXEIRA, CRM Nº 124.944 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

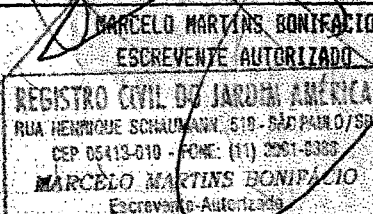
Era casado com Jonice Koch. Deixou os filhos Ana, Francisco e Alexandre, maiores de idade, além de Reinaldo e Henrique (já falecidos). Deixou bens e não deixou testamento. Era eleitor. Ato registrado no livro C-0395, às fls. 089, sob nº 198356, em VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E ONZE (27/12/2011), conforme declaração nº 372539, expedida pelo Serviço Funerário. ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM NO TERMO ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO E/OU ANOTAÇÃO. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 04 de janeiro de 2012



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito de Jardim América

Bel. Valdir Gonçalves
OFICIAL



ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: M.M.B.

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

130387

0174G-AA

15-122001-132000-0611



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-402 de 20 12, 18/09/12 (a) 08

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/9/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AL DE SÃO PAULO
o(s) documento(s) de
25/09/12

43A 56

210912
100996
Gentia M. B.
Expenditure - 100996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 143 do
Processo nº 1-402/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0402/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

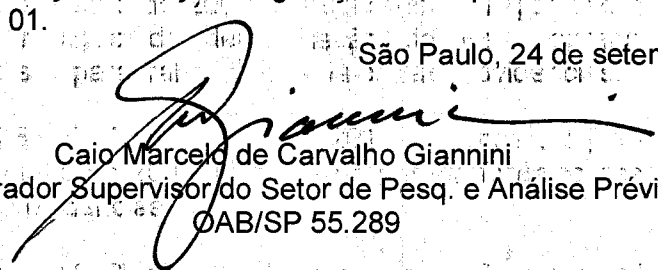
-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de setembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº 164 do
Processo nº 402142
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 - 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 45
Processo nº 14021421
Reg. 100.996
Sonia Maria S. Ferreira

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

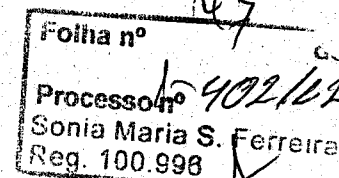
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 44
Processo nº 4492/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

48

Folha nº	402/12
Processo nº	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

49
Folha nº do
Processo nº 402/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

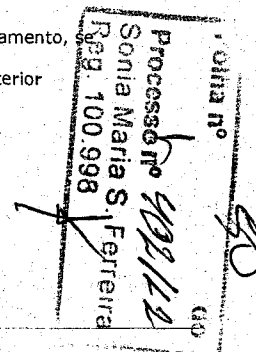
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermirio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olimpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Processo nº 402/16
Sonia Maria S. Ferreira
159.000.998

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Ofício nº 52
Processo nº 15402/112
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplaceamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplaceamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplaceamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

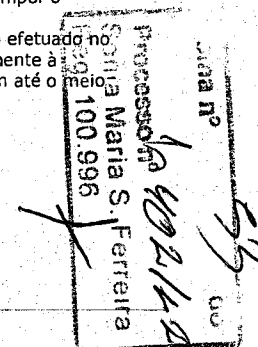
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

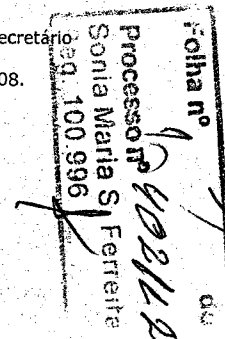
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



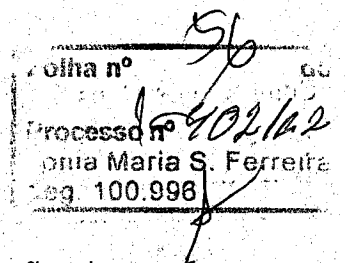
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Processo nº 40.211/2
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do Inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/9/12 às 15:34

RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra
Para Receber
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 26/9/12

AAA
Obs. O prazo para apresentação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) entregue(s) para data documento(s) rubricado(s)
sob nº 5758 e folha de informação nº

15/10/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0402/2012, de autoria do nobre vereador Carlos Neder:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (UBS Jardim Apuanã – João Koch) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0402/2012 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

//

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de outubro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 00448/2012

Senhor Prefeito,

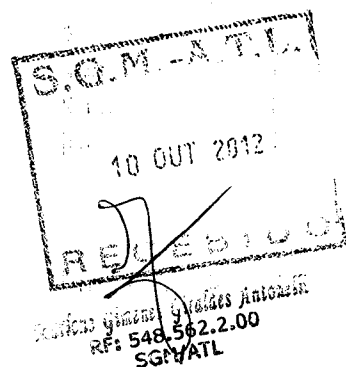
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 402/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder que "Altera a denominação da Ubs Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) Nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para Ubs Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11259 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 58 fls.

Arquivado em 10/04/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 59 e folha de informação
sob nº 60 04 103/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

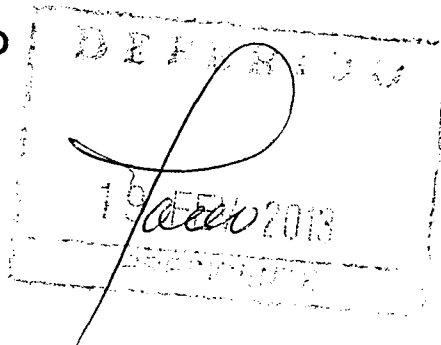


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 59 do Processo
nº 01-402 de 2012
Ellete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-30

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013



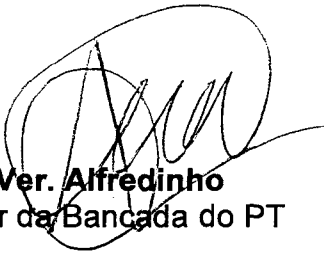
Sr. Presidente,

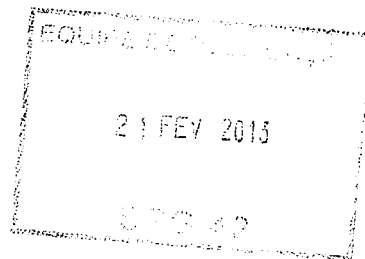
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-402 de 20 12 04 03 2013 (a) Eliete L.S.

À SGP.33

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

A Comissão de:

Justiça

____/____/____



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 40/13 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00448/2012

Folha nº 61 do proc.
nº 1-100 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00063/2013

just

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 402/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã para UBS Jardim Apuanã – João Koch, encaminho, por cópia, as informações até o momento prestadas pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, dando conta da indefinição quanto ao domínio do terreno onde se encontra instalada a unidade de saúde de que trata a propositura, razão pela qual será consultado o Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo, da Secretaria Municipal de Habitação, a respeito.

Ressalto, porém, que tão logo sejam oferecidos os esclarecimentos pertinentes, encaminharei a essa Câmara respostas objetivas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do proc.
nº 1-402 de 20 12

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11036

Folha de Informação nº 22...

Do: **Processo 2012-0.292.910-5**

em **28/11/12** (a).....

Dra. Vera Buso
Má. - CRM 26395

À
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE
DRA. VÂNIA TARDELLI

CÓPIA

De acordo com solicitação informamos as respostas aos 5 quesitos:

1- Após buscas em nossos arquivos, não encontramos nesta Supervisão documento de domínio público, que comprove o tipo de vínculo da UBS Jd. Apuanã e a PMSP.

Entretanto, trata-se de uma unidade constituída, de acordo com Decreto nº 43.121, de 22 abril de 2003.

É uma unidade com modelo PSF puro, sendo conveniada à Santa Casa de Misericórdia.

2- Há na UBS Jd. Apuanã uma placa "inaugural" com logotipo da PMSP e Santa Casa de Misericórdia, datada de 28/09/2002.

Há também uma segunda placa (de agradecimento) em nome da Direção do Distrito de Saúde, à época, com dizeres: "Agradecemos a Associação de Moradores do Jd. Apuanã, pela construção desta UBS".

3- Ver item 2.

4- Não.

5- Sim.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

SP 28/11/12

Dra. VERA BUSO
Supervisora
Supervisão Técnica de Saúde
Santana/Jaçanã

VB/armam

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Fl. Informação nº

Folha nº 63 do proc.
nº 1-402 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Do PA nº 2012 – 0.292.910-5

Em 03/12/2012 *ANA CLAUDIA DA SILVA*

R. F. 644.305.2.00

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Ver. Carlos Neder.

ASSUNTO: Alteração da denominação da UBS Jardim Apuanã - João Koch

À

SMS/ATENÇÃO BÁSICA

Sra., Coordenadora,

CÓPIA

Retornamos o presente com as informações prestadas pela Supervisão Técnica de Saúde Santana/Tucuruvi/Jačanã/Tremembé, para prosseguimento.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Dra. Teresa Cristina Fenerich de Moraes

Coordenadora Substituta

Coordenadoria Regional de Saúde | Norte

VSAT/acs

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Folha nº 64 do proc.
nº 1.402 de 20 10
FI. Informação nº 28
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

Do Processo nº. 2012.0.292.910-5

em 13/12/2012

Juliana Manfra Lucena
RF. 781.354.6/1
A.G.P.P.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 402/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada à Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº.19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim – João Koch. Pedido de subsídios.

CÓPIA

À

SMS/G - Assessoria Parlamentar

Dr. Ivan Cáceres

Sr. Assessor,

Em atenção ao solicitado, informamos que o imóvel que acomoda a UBS Jardim Apuanã não é bem público de domínio municipal.

Conforme informado às fls. 22, a unidade foi constituída como equipamento de saúde de acordo com Decreto nº 43.121 de 22 de abril de 2003.

Quanto à alteração da sua atual denominação, informamos que não temos nenhuma objeção.


Dra. Teresa Cristina Fenerich Moraes

Coordenadora Substituta

Coordenadoria Regional de Saúde Norte,

TCFM /jml

ALTERNAS

RELAÇÕES

AS UNIDADES

EXISTENTES

Folha de informação nº 29

Do Processo nº 2012.0.292.910-5 em 18.12.2012

a)


William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

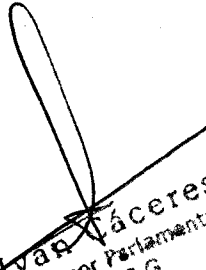
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 402/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, Localizada à Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim – João Koch. Pedido de subsídios.

CÓPIA

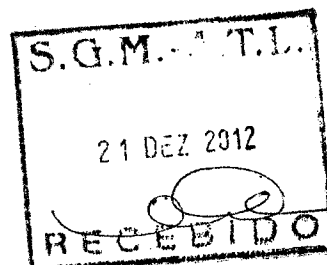
A
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora especial

Considerando insuficientes as informações juntadas aos autos, para manifestação conclusiva desta Pasta, restituo o presente com a sugestão de remessa à Subprefeitura da região ou ao Órgão competente, para manifestação quanto à titularidade do imóvel de que trata o Projeto de Lei nº 402 de 2012.

São Paulo, 18 de dezembro de 2012.


Ivan Taceres
Assessor Parlamentar
SMS-G


ODENI DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS-G



whs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 66 do proc.
nº 1-402 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2012-0.292.910-5

em 04/02/2013 (a)

DOROTÉIA AUGUSTO
RF: 664.577.7/1
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 402/2012 – Vereador Carlos Neder

INFORMAÇÃO: 034/CASE-G/2013

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

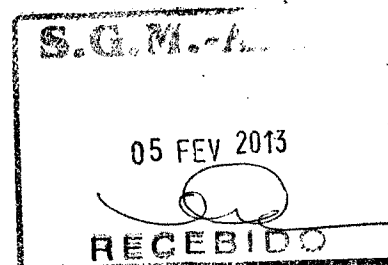
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 2
à cota retro, onde se verifica que o imóvel consta como irregular no sistema CEDI.

04/02/2013

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 67 do proc.
nº 1-402 de 20 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Folha de informação nº 48

Do Proc.: 2012-0.292.910-5

Em 19/02/13

Cota Lacerda Ferras da Silva
R.F. 734.998.00 - AGPP
SEMPLE - DGPIS

DGPI-4

Eng. Antonio T. Tanaka

CÓPIA

Em atenção à cota de fls. 47, informamos o que consta nos assentamentos de fichas "A.D.", Setor 228 - quadra 997, de fl. 36:

Ofício: 081/99

Int.: DESAP-23 (SABESP - Sta. Casa de Misericórdia)

Assunto: Informação sobre domínio de área.

Tid: 4.041.798 (Of. 129/2009)

Int.: SEME-G

Assunto: Solicita declaração ou certidão de que a área do Jd. Apuanã, é pública para fins de liberação de recursos do Orçamento Geral da União.

Informamos ainda que **nada consta** para o local assinalado no croquis **104.935**.

Anotamos a passagem do presente nas fichas "A.D.", Setor **228 - quadra 997**.

Era o que tínhamos a informar.

19/02/2013


Cátia Lacerda Ferras da Silva
Encarregada de Equipe
A.G.P.P. - DGPI-3
R.F. 734.998.0.00



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº 68 do proc.
nº 2-402 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11536

Croqui (104935 lindeiro)

folha de informação nº 49

do Proc 2012-0.292.910-5

em 20 / 02 / 2.013 (a)

CÓPIA

Engº Antonio T. Tanaka
DGPI.4 - RF. 137.473

Expediente: Proc. 2012-0.292.910-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Carlos Neder.

Assunto Inicial: Solicita alteração de denominação da UBS Jardim Apuanã.

Local: Rua Filhos da Terra nº 19 – Tremembé.

Encaminhamento ao DGPI: Informação sobre o que consta para a área.

DGPI.4 – Sra. Diretora

Em atenção ao solicitado em fls. 35, segue o relatório a respeito da área objeto do presente, assinalado no Mapa em fls. 36, na planta setorial em fls. 37, no croqui em fls. 39 e no MDC em fls. 41.

Em cota de fls. 47, DGPI.3 (Patr.401) informa que nada consta em seus arquivos de desapropriações e escrituras para a área.

DGPI.3 (Patr.402) informa em fls. 48 sobre os expedientes que constam para a área assinalada no croqui lindeiro em fls. 39, tendo anotado a passagem do presente em **ficha A.D. Setor 228 – Quadra 997.**

A área em questão não está localizada em Setor que possui Glebas Devolutas conforme relação fornecida por Patr.41.

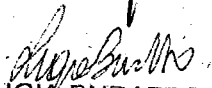
De acordo com o Mapa de São Paulo de fls. 36, o imóvel está localizado em área de Interesse Social **DIS 018.**

Juntamos as fotos de fls. 42 a 45 onde identificamos o imóvel em questão, e face o tempo exíguo para devolução, solicitamos o prosseguimento do presente com as informações acima, ouvindo em seguida Desap.3 a respeito.

20/02/2013.

Engº Antonio Toshiyuki Tanaka
DGPI.4 - R.F.: 137.473

Do ... pa :nº 2012 0 292 910 - 5.....em 20/....02/.....2013.....Fl. 50

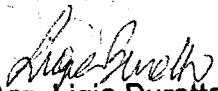

LIGIA BURATTO
RF: 598656 7
Arquiteta - DGPI 4

DGPI G
Sra. Diretora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado a fl. 35 foi elaborado o relatório retro para a área ocupada pela UBS JD. Apuanã, não tendo sido encontrados em nossos arquivos documentos que comprovem ser a área municipal ou que regularizem a ocupação.

Deixamos de efetuar pesquisas em outros departamentos em razão do prazo de 21/02 para devolução.


Arq. Ligia Buratto
Diretora Divisão - DGPI 4
RF 598656 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 70 do proc.
nº 1-402 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

do Processo nº 2012-0.292.910-5,

Folha de Informação nº 54
em 21/02/2013 (a) 9

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei n.º 402/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Apuanã para UBS Jardim Apuanã-João Koch. Rua Hum, n.º 19, tendo por referência a Rua dos Filhos da Terra, Travessa Barreira Branca, próximo Praça da Ocupação. Subsídios.

CÓPIA

DGPI – G

Senhora Diretora

O presente vem ao DGPI, para, no âmbito de sua competência, fornecer informações ante o constante de fls. 28/29 (SMS consigna que o imóvel onde se instalara a UBS não é bem público municipal, mas não se dispõe de outra informação) e de fls. 34 (CASE informa que o imóvel consta como irregular no sistema CEDI).

De se notar que às fls. 22, STS/CRS faz observar que na UBS em pauta consta placa inaugurativa da unidade de saúde, com logotipo da PMSP e da Santa Casa de Misericórdia datada de 28/09/2002 e segunda placa com dizeres de agradecimento à Associação de Moradores do Jardim Apuanã pela construção da UBS.

Conforme fls. 36/40 não há cadastro de arruamento aprovado para a área em pauta, a qual, está assinalada no MDC de fls. 41/42. Não há, tampouco, Croqui dominial para a área.

Na Ficha "A.D" do Setor 228, quadra 997 consta a passagem dos officios de DESAP e de SEME (fls. 48).

As conclusões das pesquisas e estudos estão relatadas por DGPI 4 às fls. 49/50.

Não há quadra fiscal disponível no sistema GEOSP, provavelmente em elaboração por SF, pelo que não é possível apurar o nome do contribuinte fiscal para o terreno em pauta.

Em pesquisa da Assistência Técnica (Ligia/Lourdes), apura-se, no entanto, com buscas pelas anotações do livro do MOC e do sistema GEOSP, conforme mapa retro juntado, haver procedimento de regularização de arruamento/loteamento. Consta despacho de deferimento no referido processo (p.a. n.º 1991-0.001.303-0), porém, por suposto, pelo tempo decorrido entre o início do processo e a data do despacho, não se trataria da expedição do auto de regularização.

Conviria remeter o presente a SEHAB/RESOLO, para informações sobre a regularização em curso, porém, ante o prazo consignado para resposta, SGM melhor deliberará.

Em suma, não se apuraram, dos assentamentos do DGPI, elementos formais que atestem o domínio municipal do terreno da UBS. Estudos e diligências outros se fazem necessários para dirimir a questão, inclusive, o exame de eventual aquisição pela afetação.

Também mereceria melhor estudo a questão da mera denominação de estabelecimento público, independentemente, do domínio do imóvel em que se encontra sua instalação.

S. Paulo, 21 de fevereiro de 2.013.



Henrique Sugaya

Diretor da Divisão de Análise de Processos - DGPI 1
Procurador do Município - OAB/SP 64292

SEGUE ..., juntado ..., nesta data, documento ... e papel para informação,
rubricado sob folha n.º
Em / / (a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 71 do proc.
de nº 1-402 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11736

Folha de Informação nº 55

do Processo nº 2012-0.292.910-5,

em 21/12/2013 (a) 12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 402/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Apuanã para UBS Jardim Apuanã-João Koch, Rua Hum, n.º 19, tendo por referência a Rua dos Filhos da Terra, Travessa Barreira Branca, próximo à Praça da Ocupação. Subsídios.

CÓPIA

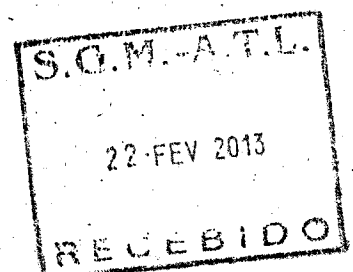
SGM/ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial



Retorno o presente, nos termos da cota retro, para prosseguimento, sugerindo sejam consultados RESOLO e a Subprefeitura Jaçanã-Tremembé.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2.013.


REGINA MARIA M. MESQUITA
Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RF 585.423.7



CÓPIA

Em 28/09/2012 (a)

Silvana G. Grovannetti
RF. 642805 / AGP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 402/2012 de autoria do vereador **Carlos Neder** que pretende acrescentar à denominação do próprio municipal UBS Jardim Apuanã, o nome de "**João Koch**", com o fim de homenageá-lo.

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no presente expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, em especial no que dispõe o seu Art. 7º, parágrafo único, tendo, portanto, condições de uma posição favorável a sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o próprio municipal em questão. Ele se destacou pela sua luta em prol da saúde pública e o reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 28/09/2012.

Maurílio José Ribeiro
Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Lilliane Schrank Lehmann
Diretora do Arquivo Histórico de São Paulo

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 28/9/2012.

Maria Sampaio Bonafé
Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Após análise do parecer, o qual ratificamos, encaminhamos para as providências que se fizerem necessárias.

Em 28/09/2012.

Lilliane Schrank Lehmann
Lilliane Schrank Lehmann
Diretora
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

16:39 28/09/2012 005616 SSM PROTOCOLO

Done

Segue em juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 73 X 77

Em 17/06/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do
Processo nº 01-402/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *SR*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que reitere o pedido de informação encaminhado ao Executivo para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0402/2012, de autoria do nobre vereador Carlos Neder:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (UBS Jardim Apuanã – João Koch) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0402/2012 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[Assinatura]
GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74 do
Processo nº 01-402/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 21 de março de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00049/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

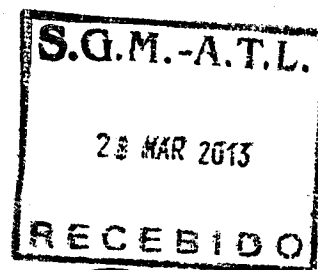
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência reiteração de pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 402/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder, que "Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na rua Hum (Ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Koch, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Americo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Cleonice P. de Oliveira Silva
RF: 545.175.8.02

1945

1945





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de *junho* de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 146/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0049/2013

Folha nº *78* do

Processo nº *31-402/13*

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12 *gr*

15 - DOCREC
15- 00315/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativo ao Projeto de Lei nº 402/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã para UBS Jardim Apuanã – João Koch, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/sr
Resp 402-12

15 - 004808 - 171
CNEP - SEP. 22 - 17/06/2013 - 12:21

A Comissão de:

Justiça

17/06/13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 72
Substituto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 76 do
Processo nº 01-402/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Folha de Informação nº 67 -

Do: **Processo 2012-0.292.910-5**

em **05/06/13**

(a) Sônia Sueli dos Santos
Sônia Sueli dos Santos
CPF - RF 544.088.201

ASSUNTO: Denominação da UBS Jardim Apuanã

CÓPIA

À
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE
SRA. COORDENADORA

Em resposta ao solicitado, temos a informar:

- 1- unidade pública, imóvel cedido;
- 2- o nome da unidade é JARDIM APUANÃ, com placa inaugural afixada na unidade datada de 28 de setembro de 2002;
- 3- denominação atual UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM APUANÃ;
- 4- não constitui homonímia;
- 5- Localização: Rua Hum, 19 – CEP 02325-530
Bairro Jardim Filhos da Terra
Fones – 2240-5277
2243-4469
2821-5400

SP 05/06/13

Dra. VERA BUSO
Supervisora
Supervisão Técnica de Saúde
Santana/Jaçanã

Folha de informação nº 90

Do Processo nº 2012.0.292.910-5 em 06.06.2013

a) 
William Hélio de Souza
Rf. 729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 402/2012, de autoria do Vereador Carlos Neder, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, Localizada à Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim - João Koch. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATLII - Chefia
Senhora Assessora Especial

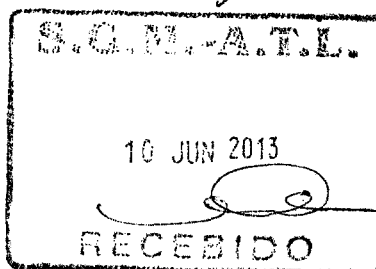
CÓPIA

Em atendimento à solicitação de V. Sa., segue o presente com as informações prestadas pela Supervisão Técnica de Saúde Santana/Jaçanã da Coordenadoria de Saúde da Região Norte, juntadas às fls.87.

São Paulo, 06 de junho de 2013.


Maria Aparecida Perez
Chefe de Gabinete
SMS-G

MAE/whs



Recibo de entrega de material
Data: 18/06/13 Hora: 17:30
Por: João
Saída: 24/6/13 Às: 14 h Para: Lúcia

Assinatura _____ Juntado _____ nesta data documentar(s)
e por(s) de informação rubricado _____ e(s) folha(s)
de 78 a 79 Em 07/08/13
Assinatura _____
Nº 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-12

Folha nº 78 do proc.
nº 01-402 de 2012

André Marcon
RF 11204

16 - PAR
16-01319/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/12**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa alterar a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19, para UBS Jardim Jardim Apuanã – João Koch.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o próprio municipal, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 61 a 76 dos autos, concluindo pela viabilidade da propositura.

Em que pese a indefinição acerca do domínio do terreno onde se encontra instalada a unidade de saúde, fato é que nele se encontra instalado equipamento de saúde municipal, instituído pelo Decreto nº 43.121/2003.

Ademais, a denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem ao Sr. João Koch, de forma que não traz prejuízo na localização geográfica da UBS pelos cidadãos.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17-01335/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 2013

Pág. 77 Col. 1

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
11333

A doze Comissão de Educ

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
11333



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-12

Folha nº 79 do proc.
nº 01-402 de 2012

André M. Rosa
R. 100

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/08/2013

Pág. 77 Col. 1

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11393

A do(a) Comissão de Educ

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11393

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 19.08.13 às 17:27

RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado V sob folha(s)
nº 80 Em 31/10/13

Aparecido Ferreira
RF 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**16 - PAR
16- 02394/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, altera a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS Jardim Apuanã localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Koch, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

O projeto altera a denominação de um próprio municipal, em acordo com as normas vigentes, e realiza importante homenagem a importante líder comunitário da região onde se localiza o próprio municipal e militante de movimento popular da área de saúde na localidade e no município, tendo importante papel na constituição dos equipamentos de saúde, bem como no que diz respeito a gestão destes com participação dos usuários.

Tal homenagem é consignada por mais de seiscentas pessoas ilustrando o reconhecimento público de sua atuação na área da saúde em prol do bem comum.

Desta maneira, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

30/10/13
EDIR SALES
REIS
Presidente
ORLANDO SILVA - Relator
FLORIANO PESARO
OTA
JEAN MADEIRA
TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pag. 95 Col. 10

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 05/11/13

Aparecido Ferreira
RF 101.075

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)

n° 812 Em 06/11/13

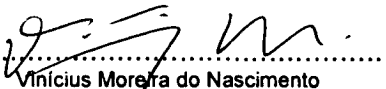
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁸³²~~80~~

do processo nº 01-402/12, 06/11/2013


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/11/2013


Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Jair TATTO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13/11/2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 827 Em 04/12/13

Carmen Cristina Malavazzi [Assinatura]
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

828
Folha nº 81 de
Processo nº 01-402/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16-02672/2013
PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2012

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a denominação da UBS Jardim Apuanã localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Koch.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

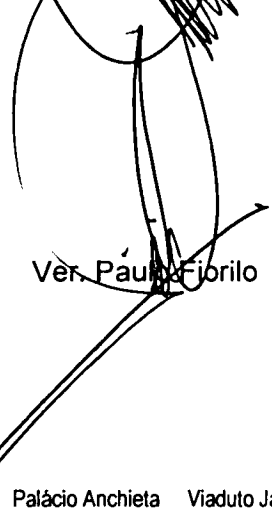

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

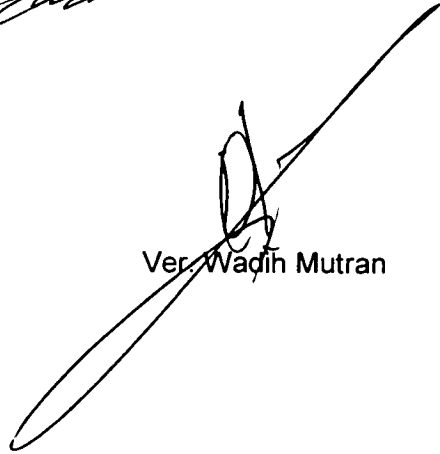

Ver. Adilson Amadeu


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17-02719/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 12 / 2013
Pág. 168 Col. 2ª
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

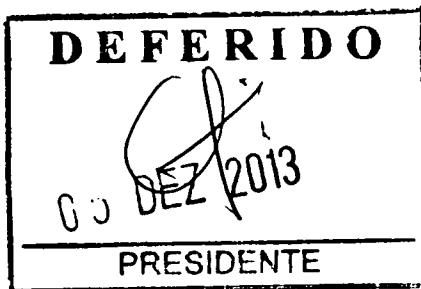
A 36P-24

São Paulo, 06 / 12 / 2013

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(n) 82 83 nesta
data, documento(s) 83
sob nº(s) 11.11.13 e
folha de informação 13
nº 13

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 12.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 82 do Processo
nº 0-402 de 2012

André Biancoult Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 02373/2013

Requeiro, nos termos regimentais, co-autoria dos Vereadores a seguir relacionados, inclusive deste Líder no Projeto de Lei nº 402/2012 que versa sobre a alteração da denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Filhos da Terra) nº 19 – Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã – João Kock, e dá outras providências.

1. Ver.: Vavá do transporte

2. Ver.: Reis

3. Ver.: Nabil Bonduki

4. Ver.: Arselinoatto

Sala das Comissões:

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada


De acordo

Ver. Gilberto Natalini
Autor da Propositura

16/12 05/12/2013 08:753 - Protocolo Legislativo - 59.22

A SGP - 21
11/12/2013
Jader Augusto Pimenta
Superior - SGP. 22
REF. 11.860

19233 02155812 005522 - Jader Augusto Pimenta - 28.13

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a -
folha de informação sob
nº - 11/12/13

Cesar Pimenta
Técnico Administrativo
R.F 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Cesar Lima
Técnico Administrativo
SESSÃO: 072-SE
DATA: 12/12/2013
DE 52
R F 11.386

- "PL 402/2012, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT), CARLOS NEDER (PT), VAVÁ (PT) E REIS (PT). Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 402/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 86 e
folha de informação sob
nº 86. 28/03/2014

Atencio
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51530

- PL 402/2012, dos Vereadores ARSELINO TATTO (PT), ALFREDINHO (PT), CARLOS NEDER (PT), VAVÁ (PT) E REIS (PT). Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 402/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-402 de 2012. 28/03/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

(a)
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 61539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 87ª Sessão Extraordinária em 27 de março de 2014.

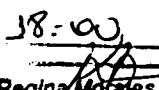
28/03/2014


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 MAR 2014

18:00 Horas

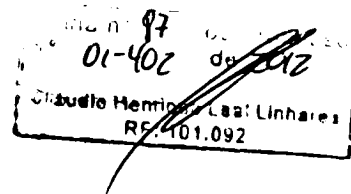

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Registo registado sob nº 87 a 89
informação sob nº 90 07, 04, 11
Cíudio Henrique Leal Lima
RG 101.002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 28 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00609/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 402/12, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, Arselino Tatto, Alfredinho, Vavá e Reis, que altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

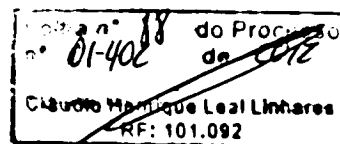

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 402/12)

(VEREADORES CARLOS NEDER – PT, ARSELINO TATTO – PT, ALFREDINHO – PT,
VAVÁ – PT E REIS – PT)

Altera a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da UBS Jardim Apuanã, localizada na Rua Hum (ref. Rua Filhos da Terra) nº 19 - Jardim Filhos da Terra, para UBS Jardim Apuanã - João Koch.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89	do Processo
nº 01-402	de 2012
Cláudio Henrique Leal Linhares	
RF: 101.092	

São Paulo, 31 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 609, de 28/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 402/12, de autoria dos Vereadores Carlos Neder, Arselino Tatto, Alfredinho, Vavá e Reis.

S.G.M.-A.T.L.
31 MAR 2014
RECEBIDO

Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 570.463.000
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo nº 01-402 de 2012, 07, 04, 14 (a)

Ernesto Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.988, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/04/2014.

[Assinatura]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.22	17	Numeração de folha incompleta (assinatura).

São Paulo, 30/04/2014.

[Assinatura]
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP.22
Senhor Supervisor:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

05/05/2014


ROSELI SOBRAL

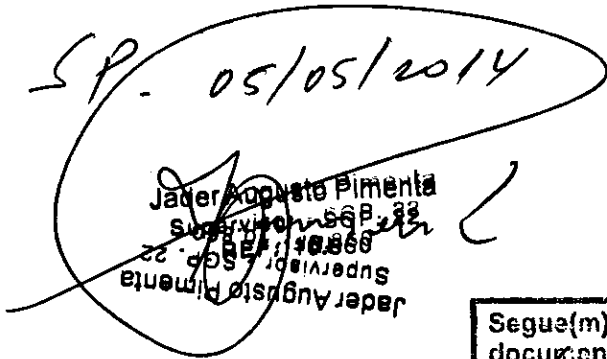
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

AO SGP 33 (ARQUIVO)

Sr. Supervisor

REGULARIZADAS AS INCORREÇÕES
APONTADAS NO DESPACHO ACIMA, ENCA-
MINHO O PRESENTE PROCESSO PARA O SEU
APROVAMENTO.

SP. 05/05/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP.33
Supervisor SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 91 819119

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 91
do processo 01-402 de 2012 08/05/2014

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 04/03/2013
Arquivado novamente em 08/05/2014
Com 91 fls.
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234